



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 180/2023
Projeto de Lei n° 246/2023
Autoria do Executivo Municipal

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INTEGRANTES DO DRS XIII, COM A FINALIDADE DE FIRMAR CONTRATO DE RATEIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL AVH (AQUÍFERO GUARANI, VALE DAS CACHOEIRAS E HORIZONTE VERDE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os municípios do Estado de São Paulo, integrantes do DRS XIII, na forma do Anexo Único, para criação de consórcio público, com personalidade jurídica de direito privado, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os municípios do Estado de São Paulo, abaixo identificados e integrantes do DRS XIII reconhecem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atenção às Urgências dos municípios.

Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis 8.080/90 e 8.142/90;

As competências estadual e municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Que os signatários reconhecem como necessária a adoção do Consórcio Público de Direito Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO DRS XIII, doravante denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, mediante as seguintes cláusulas e disposições:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cláusula 1ª.: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O Presente protocolo visa a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO DRS XIII, doravante denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito privado, sediado município de RIBEIRÃO PRETO, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

Cláusula 2ª.: DOS OBJETIVOS

Para cumprimento de sua finalidade, o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência nos municípios que compreendem o DRS XIII;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

Cláusula 3ª.: DAS COMPETÊNCIAS





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação pré-hospitalar e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 4ª.: DO PRAZO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados.

Cláusula 5ª.: DOS ENTES CONSORCIADOS

Comporão o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH os seguintes entes:

I - os municípios ora signatários;

II - os demais municípios do DRS XIII, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

Cláusula 6ª.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH atuará em toda a região compreendida pelo DRS XIII do Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

Cláusula 8ª.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

- I - Compete privativamente à Assembleia Geral:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar o Presidente e Vice-Presidente, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

II - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

III - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V - A convocação da Assembleia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII - Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

VIII - Cada ente consorciado terá direito a um voto.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH será presidido e legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo enquanto no exercício do cargo e eleito pela Assembleia Geral. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo aos Secretários do Município da Saúde, mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo composto pelos secretários municipais de saúde é a instância que define os aspectos operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Caberá ao Presidente a designação dos representantes do ente municipal, sendo constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes dos entes consorciados.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

suplentes dos entes consorciados, respeitada a paridade entre entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio. Caberá ao Presidente a designação dos representantes dos entes municipais em Assembleia Geral.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e será constituída pelos seguintes cargos: Diretor Geral, Assessor da Diretoria, Consultor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Enfermagem, cuja indicação dar-se-á pelo Coordenador Geral do SAMU Regional respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula 9ª.: DOS RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

Emprego Público (EP)

Cargo	Quantitativo	Salário
Médico		
Enfermeiro		
Técnico administrativo TARM		





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Técnico de Enfermagem USB		
Técnico administrativo RO		
Técnico administrativo		
Motorista-Socorrista		
Analista de sistema		
Farmacêutico		
Contador		
Motorista		
Zeladoria e limpeza		
Diretor Regional		
Gerente Regional Técnico Enf		
Gerente Regional Tec Médico		

Empregos em Comissão (EC)

Cargo	Quantitativo	Salário
Diretor Geral		
Assessor de Direção		
Consultor Jurídico		
Diretor de Enfermagem		
Diretor Técnico		





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Diretor Administrativo		
Diretor Financeiro		

I - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II - O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

- a) calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;
- b) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- c) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Cláusula 10.: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Cláusula 11.: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto pela Assembleia Geral.

Cláusula 12.: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula 13.: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando os municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo permitido o contrário.

Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH serão pactuados.

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto nº 6.017/07.

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 26 vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

SIGNATÁRIOS: Ribeirão Preto, Cravinhos, Guatapará, Jardinópolis, Luis Antonio, Serrana, São Simão, Serra Azul, Santa Rosa de Viterbo, Santa Rita do Passa Quatro, Sertãozinho, Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Batatais, Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santo Antonio da Alegria.

